

LEI Nº078/95

CONCEDE PASSAGEM AOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS E PESSOAS CARENTES.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder passagem de ônibus nas linhas de SANTA BÁRBARA DO LESTE X CARATINGA, SANTA BÁRBARA DO LESTE X REALEZA ida e volta aos funcionários municipais e pessoas carentes.

Art.2º - Os benefícios deverão comprovar a necessidade de passagem ao Diretor do Departamento de Ação Social do Município.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 19 de abril de 1995.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL